LEI 4.009, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Altera dispositivos da Lei nº 3.560, de 22 de dezembro de 2015 e contém outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal a provou e eu, Maria Aparecida Magalhães Bifano, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os §§ 1º e 2º e incisos I, IV e V, do artigo 3º da Lei nº 3.560, de 22 de dezembro de 2015, alterada pelas Leis 3.659/2017, 3.786/2017 e 3.899/2018, passam a vigorar com as seguintes e respectivas redações:

Art. 3º. (...)

"§ 1º - Os contratados mencionados nos incisos I, III e IV deste artigo, prestarão serviços exclusivamente no plantão do Hospital Municipal, com teto mensal de 270 (duzentas e setenta) horas, em regime de escala de plantão elaborada pelo Diretor Clínico do Hospital Municipal.

§ 2º - Os contratados mencionados no inciso II deste artigo prestarão serviços de atendimento ambulatorial em ortopedia de trauma, junto à Secretaria Municipal de Saúde, ficando obrigados à, no mínimo, uma visita diária aos pacientes da ortopedia internados ou atendidos no plantão do Hospital Municipal, mediante, ainda, as seguintes condições:

I – Jornada de trabalho de 04 (quatro) horas por semana, em um único dia, ou atendimento de toda a demanda livre do dia determinado para o atendimento, sendo que as visitas ao Hospital Municipal serão consideradas na jornada de trabalho;

II – (...)

III – (...)

IV – Não ocorrendo a visita ao Hospital Municipal ou se for considerada insatisfatória, será considerado como dia não trabalhado descontando o valor proporcional ao final do mês.

V – Manutenção de sobreaviso durante os fins de semana, para atendimento de eventuais demandas de urgência e emergência, na área de ortopedia, do Hospital Municipal."

Art. 2º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.560, de 22 de dezembro de 2015, alterada pelas Leis nº. 3.659/2017, nº. 3.786/2017 e nº. 3.899/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 2º** - As contratações decorrentes desta lei poderão ser prorrogadas até 31 de dezembro de 2020."*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 20 de dezembro de 2019.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal